

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2010

Os Vereadores que esta subscrevem, com fulcro no artigo 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 406 / 2010

17/05/2010 - 15:46

Responsável: INE

Súmula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, incidente na transferência ou regularização de imóveis que se localizam na área abrangida pela nova extensão urbana da localidade de Mariental, estabelecida esta pela Lei Municipal nº 2428/2010, cabendo a incidência do referido imposto aos imóveis quando houver novo fato gerador .

Art. 2º. Somente terão direito a isenção do ITBI os imóveis que pertencem às famílias ou pessoas que possuam renda mensal de três salários mínimos nacional.

Art.3º. A isenção que refere-se o artigo primeiro terá validade até a data de 31/12/2012 e, após esta data incorrerão no imposto os proprietários que ainda não tiverem protocolado seu pedido de isenção.

Art. 4º. – Nos casos que são enquadrados de atendimento pela Defensoria Pública, a regularização dos imóveis terão prioridade.

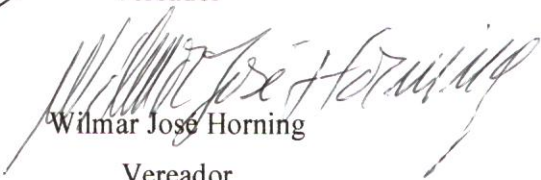
Art. 5º - Para que possam obter o benefício de que trata este artigo, os interessados deverão formular requerimento à autoridade administrativa competente até o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa/PR, 17 de maio de 2010.



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador



Wilmar José Horning
Vereador

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 05, DE 2010

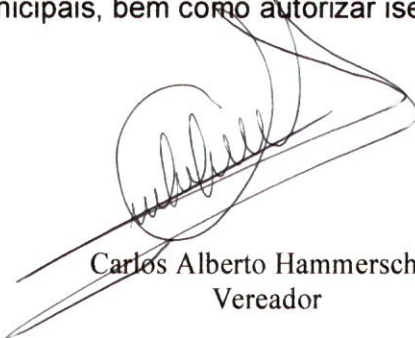
Senhores Vereadores:

O presente anteprojeto tem por finalidade promover um incentivo para que os proprietários de imóveis na localidade de Mariental, que possuam renda familiar até três salários mínimos nacional, possam regularizar seus bens, aumentando assim o índice de imóveis regularizados nesta localidade bem como pretende também fornecer algum benefício aos moradores que à partir da vigência da Lei Municipal nº 2428/2010 terão que pagar IPTU e, portanto, a isenção ora concedida se reverterá em aumento de receita para o Município considerando inúmeras as residências que pagarão o referido imposto.

Outrossim, informo ainda que a presente proposição encontra amparo legal à despeito de nossa Lei Orgânica;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador



Wilmar José Horning
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2010

Autor: Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning

Sumula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 17/05/2010.**

☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 17/05/2010.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19.05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 19.05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19.05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2010

Autor: Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning
Sumula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 17/05/2010.
☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/05/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Em 20/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Antprojeto de Lei nº 05/2010

Recebido em 15/06/2010
[Signature]

Súmula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 05 de 2010, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning, o qual tem por objeto a concessão de isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental.

Diz o artigo 1º e 2º do Anteprojeto em questão que;

Art. 1º. Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, incidente na transferência ou regularização de imóveis que se localizam na área abrangida pela nova extensão urbana da localidade de Mariental, estabelecida esta pela Lei Municipal nº 2428/2010, cabendo a incidência do referido imposto aos imóveis quando houver novo fato gerador .

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º. Somente terão direito a isenção do ITBI os imóveis que pertencem às famílias ou pessoas que possuam renda mensal de três salários mínimos nacional.

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o Anteprojeto tem por finalidade promover um incentivo para que os proprietários de imóveis na localidade de Mariental, que possuam renda familiar até três salários mínimos nacional, possam regularizar seus bens, aumentando assim o índice de imóveis regularizados nesta localidade bem como pretende também fornecer algum benefício aos moradores que à partir da vigência da Lei Municipal nº 2428/2010 terão que pagar IPTU e, portanto, a isenção ora concedida se reverterá em aumento de receita para o Município considerando inúmeras as residências que pagarão o referido imposto.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

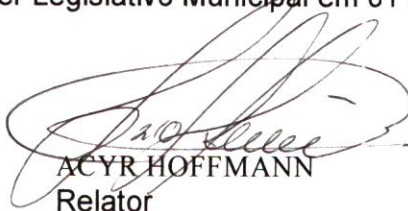


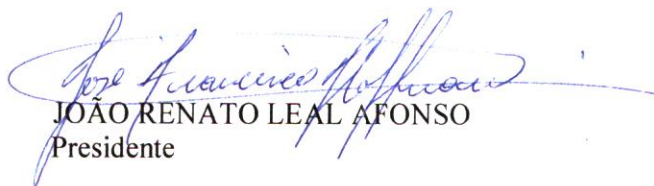
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, considerando que o Anteprojeto em questão atende à normas jurídicas pertinentes à matéria, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de 2010.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Recebi em 15/06/2010
[Signature]

Projeto de Lei Nº 05/2010

Autores: Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning

Súmula: "Concede isenção de ITBI na regularização e transferência de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 05/2010, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning, o qual tem por objeto a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente na transferência ou regularização de imóveis abrangidos pela nova extensão do perímetro urbano no distrito de Mariental, estabelecida pela Lei nº 2428/2010. A isenção será concedida à imóveis cujo proprietário possua renda familiar de até três salários mínimos nacionais, determinado o projeto de lei que para concessão de isenção o interessado deverá requerê-la à autoridade administrativa competente até 31/12/2012, sendo que as transferências ou regularizações efetivadas após esta data terão a incidência do tributo.

Na justificativa apresentada com o projeto os autores informam que com a ampliação do perímetro urbano no distrito de Mariental os proprietários de imóveis passarão a pagar IPTU, o que gerará maior ônus financeiro. Assim, o estabelecimento de um prazo no qual as transferências e regularizações de

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 54/2010

Autor: Vereadores Carlos Alberto Hammerschmidt e Wilmar José Horning.

Súmula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, incidente na transferência ou regularização de imóveis que se localizem na área abrangida pela nova extensão urbana da localidade de Mariental, estabelecida esta pela Lei Municipal nº 2428/2010, cabendo a incidência do referido imposto aos imóveis quando houver novo fato gerador.

Art. 2º - Somente terão direito a isenção do ITBI os imóveis que pertencem às famílias ou pessoas que possuam renda mensal de três salários mínimos nacional.

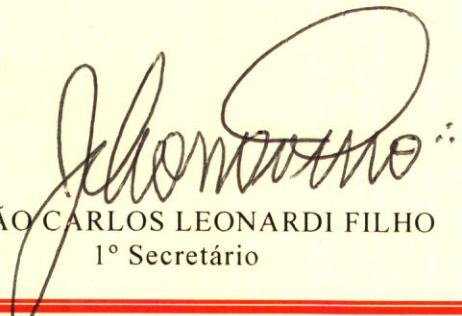
Art. 3º - A isenção que refere-se o artigo primeiro terá validade até a data de 31/12/2012 e, após esta data incorrerão no imposto os proprietários que ainda não tiverem protocolado seu pedido de isenção.

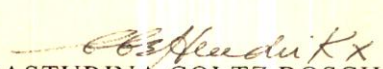
Art. 4º - Nos casos que são enquadrados de atendimento pela Defensoria Pública, a regularização dos imóveis terão prioridade.

Art. 5º - Para que possam obter o benefício de que trata este artigo, os interessados deverão formular requerimento à autoridade administrativa competente até o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



imóveis serão isentas da incidência de ITBI servirá como compensação a estes proprietários, considerando ainda que a isenção limita-se aos proprietários com renda familiar de até três salários mínimos.

Assim, verifica-se a compensação da renúncia de receita prevista no presente projeto de lei, tendo em vista que os valores arrecadados como IPTU dos imóveis isentos do ITBI gerarão renda maior que os valores que se deixará de arrecadar.

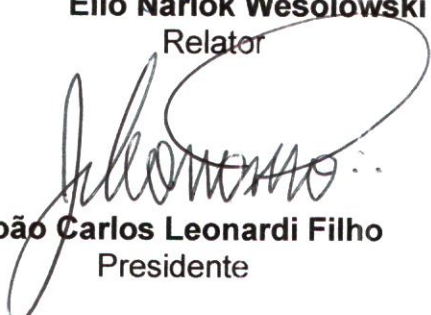
Desta forma, não se verificando prejuízos ao erário esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de maio de 2010.


Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2485, DE 12 DE JULHO DE 2010

Súmula: Concede isenção de ITBI na regularização e transferências de imóveis abrangidos na nova delimitação urbana da localidade de Mariental e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedida isenção do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, incidente na transferência ou regularização de imóveis que se localizem na área abrangida pela nova extensão urbana da localidade de Mariental, estabelecida esta pela Lei Municipal nº 2428/2010, cabendo a incidência do referido imposto aos imóveis quando houver novo fato gerador.

Art. 2º. – Somente terão direito a isenção do ITBI os imóveis que pertencem às famílias ou pessoas que possuam renda mensal de três salários mínimos nacional.

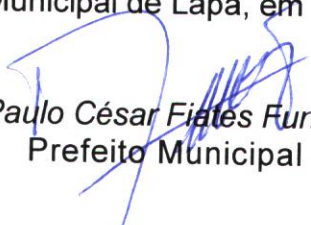
Art. 3º. – A isenção que refere-se o artigo primeiro terá validade até a data de 31/12/2012 e, após esta data incorrerão no imposto os proprietários que ainda não tiverem protocolado seu pedido de isenção.

Art. 4º. – Nos casos que são enquadrados de atendimento pela Defensoria Pública, a regularização dos imóveis terão prioridade.

Art. 5º - Para que possam obter o benefício de que trata este artigo, os interessados deverão formular requerimento à autoridade administrativa competente até o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2010.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal